

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**ATO DA REITORIA N. 867/2007**

Delega competência ao Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979; o disposto no artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso I, da Resolução do Conselho de Administração n. 005/1998 (que dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual na UnB); juntamente com os artigos 2º, 3º, inciso VI, artigo 4º, inciso II, artigo 5º, inciso II, artigo 6º, incisos I e V, artigos 7º e parágrafo único, artigo 8º e parágrafo único, do Regimento Interno do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT),

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Professor Luís Afonso Bermúdez, Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, para, a partir desta data, sem prejuízo das atribuições regimentalmente atinentes ao citado cargo, praticar os atos administrativos a seguir enumerados, com ressalva do exercício das mesmas atribuições:

I – solicitar, junto aos órgãos competentes do País e do exterior, em nome da Fundação Universidade de Brasília, registro das tecnologias pertencentes a esta Instituição, na área da propriedade intelectual, podendo praticar os seguintes atos:



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- a) requerer proteção e obter registros de direitos de propriedade intelectual;
  - b) requerer depósito e proteção de patentes (patentes de invenção, modelos de utilidade e certificado de adição);
  - c) solicitar registro de marcas;
  - d) solicitar registro de desenhos industriais;
  - e) solicitar registro de programas de computador (*software*);
  - f) solicitar registro de indicações geográficas;
  - g) solicitar registro e proteção de cultivares;
  - h) solicitar registro de direito autoral;
  - i) efetuar pagamentos de anuidades, cumprir exigências, solicitar exames técnicos de patentes, etc.;
  - j) requerer buscas e certidões;
  - k) promover, perante as autoridades competentes, provas de uso e pagamento de anuidades ou quaisquer outras taxas de manutenção, bem como as prorrogações ou renovações cabíveis;
  - l) apresentar oposições, impugnações, pedidos de reconsideração, recursos, réplicas;
  - m) requerer a anotação de alterações de nome, transferência de titularidade e a averbação de transferências ou cessões, averbação de contratos de licença de uso de tecnologias, franquia e assistência técnica em benefício da FUB/UnB;
  - n) providenciar demais atos que tenham por objetivo solicitar registro de propriedade intelectual da FUB/UnB.
- II – firmar compromissos, acordos e instrumentos congêneres, em nome da FUB/UnB, que não envolvam recursos financeiros, mas apenas resguardam direitos de propriedade intelectual da Instituição, bem como não envolvam despesas para as partes, principalmente:
- a) Contratos de Co-titularidade, definidos como sendo instrumentos legais firmados com o objetivo de estabelecer os percentuais de co-titularidade e

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

as obrigações de cada uma das partes, com relação ao uso e manutenção dos direitos de propriedade intelectual sobre uma tecnologia;

- b) Acordos de Confidencialidade, definidos como sendo acordos que têm por objetivo proteger a tecnologia, desenvolvida pelos pesquisadores da FUB/UnB, com vistas a possibilitar seu emprego no processo produtivo econômico por parte de algum parceiro externo;
- c) Acordos de Transferência de Material Biológico, definidos como sendo acordos que visam assegurar os direitos das partes sobre os materiais biológicos de sua propriedade, na transferência, para fins de pesquisa, para uma instituição parceira.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2007.



Timothy Mulholland  
Reitor

C/ cópia: VRT/Decanos/SPL/CDT/DCF/SCO/DOR-DAF.

CDT/JWHA/lina-GRE.